

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 030/2022

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 04/08/2022 às 09:53:39

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

04/08/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2022

DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “SATURNINO PEDRO VICENTE” o Nome da rua localizada no Bairro da Itinga .

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de AGOSTO de 2022.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Saturnino Pedro Vicente, pessoa humilde, honesta e muito íntegra, dedicou toda sua vida ao convívio familiar, ao bem-estar de toda a comunidade Da Itinga.

Devemos a ele muita gratidão por ter feito parte da história do Bairro da Itinga.

Tijucas (SC), 04 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): Saturnino Pedro Vicente

DATA NASCIMENTO:06/10/1909

DATA DE FALECIMENTO:

LOCAL: Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Pedro José Vicente

MÃE: Sebastiana Guilhermina de Jesus

NOME DOS FILHOS: ESTADO CIVIL:

Paulino Saturnino Vicente	Solteiro
Rosa Engracia Vicente	Solteira
Saturnina Engracia Vicente	Solteira
Inêz Engracia Primann	Viúva
Pedro Saturnino Vicente	Viúvo
Osvaldina Engracia Leandro	Viúva
Vicente Saturnino Vicente	Casado
Edmundo Saturnino Vicente	Casado
Selastina Engracia Pereira	Casada
Engrácia Maria Cermes	Casada
Maria Vicente Franco	Casada
Sueli Engracia Vicente	Solteira

Tijucas (SC), 04 de Agosto de 2022.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Saturnino foi comerciante por muitos anos ,teve por 65 anos sua mercearia na
Entrada da Itinga..

MOTIVO DA HOMENAGEM:

Saturino foi um homem de família, honesta , humilde , e batalhador, faleceu aos 88 anos deixando seu legado de ajudar o próximo..

Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

Saturnino doou um terreno para a Escola Olivia Bastos e também pensando nos jovens , fez um campo de futebol ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Alberto Carlos, Inez Engracia Permam, Rosa Engracia Vicente, José Vicente ..

Tijucas (SC), 04 de Agosto de 2022.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

projeto_de_lei_nome_de_rua_Saturnino_Pedro_Vicente.doc

projeto_de_lei_nome_de_rua_Saturnino_Pedro_Vicente.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	04/08/2022 09:54:05	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50AD-DE93-1F21-4C75**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO
VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “SATURNINO PEDRO VICENTE” o Nome da rua localizada no Bairro da Itinga .

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de AGOSTO de 2022.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Saturnino Pedro Vicente, pessoa humilde, honesta e muito íntegra, dedicou toda sua vida ao convívio familiar, ao bem-estar de toda a comunidade Da Itinga.

Devemos a ele muita gratidão por ter feito parte da história do Bairro da Itinga.

Tijucas (SC), 04 de agosto de 2022.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): Saturnino Pedro Vicente

DATA NASCIMENTO: 06/10/1909

DATA DE FALECIMENTO:

LOCAL: Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Pedro José Vicente

MÃE: Sebastiana Guilhermina de Jesus

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Paulino Saturnino Vicente	Solteiro
Rosa Engracia Vicente	Solteira
Saturnina Engracia Vicente	Solteira
Inêz Engracia Primann	Viúva
Pedro Saturnino Vicente	Viúvo
Osvaldina Engracia Leandro	Viúva
Vicente Saturnino Vicente	Casado
Edmundo Saturnino Vicente	Casado
Selastina Engracia Pereira	Casada
Engrácia Maria Cermes	Casada
Maria Vicente Franco	Casada
Sueli Engracia Vicente	Solteira

Tijucas (SC), 04 de Agosto de 2022.

CLAUDEMIR CORREIA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000

Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Vereador

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Saturnino foi comerciante por muitos anos ,teve por 65 anos sua mercearia na Entrada da Itinga..

MOTIVO DA HOMENAGEM:

Saturino foi um homem de família, honesta , humilde , e batalhador, faleceu aos 88 anos deixando seu legado de ajudar o próximo..

Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

Saturnino doou um terreno para a Escola Olivia Bastos e também pensando nos jovens , fez um campo de futebol ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Alberto Carlos, Inez Engracia Permam, Rosa Engracia Vicente, José Vicente ..

Tijucas (SC), 04 de Agosto de 2022.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 030/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/08/2022 às 10:43:33

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 030/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 030/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/08/2022 às 21:01:06

Segue projetos Lido na sessão de 04//08.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

DESPACHO_1_PL_30_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/08/2022 21:01:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ecio Helio de Melo	04/08/2022 21:11:03	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Paulo Cesar Pereira	08/08/2022 08:09:37	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudio de Oliveira	08/08/2022 10:25:42	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **74E0-7687-DFF1-5440**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 30/2022 de autoria do vereador Claudemir Correia que **DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 30/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 04/08/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 30//2022 para as seguintes providências:

- a)** Numere-se:
- b)** Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c)** Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d)** Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e)** Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 04 de agosto de 2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Maicon Campos Sgrott

Presidente

Cláudio de Oliveira

Vice-Presidente

Paulo César Pereira

1º Secretário

Écio Hélio de Melo

2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 030/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/08/2022 às 10:40:44

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho Projeto de Lei Legislativo - 2-030/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_pl30.pdf

1Pesquisa_no_SAPL_pl30.pdf

2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_pl30.pdf

2Pesquisa_no_SAPL_pl30.pdf

Resultados da pesquisa:
**DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA
RUA NA ITINGA.**

1.

Lei Complementar 1/2010

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 30/2022 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.

Apresentação: 4 de Agosto de 2022

Autor: Claudemir Correia Bigodinho

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 4 de Agosto de 2022

[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Resultados da pesquisa: **SATURNINO PEDRO VICENTE**

1.

Decreto 1500/2020

Norma em vigor

Homologa o resultado definitivo do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 - cargos de etapa única.

2.

Lei Complementar 1/2010

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 30/2022 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.

Apresentação: 4 de Agosto de 2022
Autor: Claudemir Correia Bigodinho
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Agosto de 2022
[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 030/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/08/2022 às 12:02:22

Encaminha-se para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 030/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/08/2022 às 10:57:51

segue parecer em anexo.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_denominacao_ rua_PL_030.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	09/08/2022 10:58:22	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A5F-DBC8-BE0A-66A4**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 035/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 030/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 030/2022 – Denomina de “DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.” o nome de rua localizada no bairro ITINGA.

Solicitante: Vereador Claudemir Correia

DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – ENTENDIMENTO DO STF – INICIATIVA ART 39, INC. XV DA LOM – CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 030/2022 de autoria do vereador Claudemir Correia, que “Dispõe sobre a denominação da Rua “SATURNINO PEDRO VICENTE” no bairro Itinga Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto de Lei n.º 030/2022 e;

(ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 39, inciso XV dispõe que:

Artigo 39 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradas decisões sob o aspecto da iniciativa legislativa:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (RT 866/112).

Sendo assim, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, arquivar-se.

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 030/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2022 às 11:08:28

Encaminhe-se SOMENTE à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/08/2022 11:11:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA0A-E847-EE66-1CCE**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 030/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/08/2022 às 09:12:24

Ofício 218/2022 encaminhado para obras

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 030/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/08/2022 às 08:13:22

SEGUE O PARECER DE OBRAS

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

PARECER_RUA_SATURNINO.jpg

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 030/2022

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/09/2022 às 07:40:53

Bom dia

Segue o Parecer do Relator.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Parecer_relator_Ecinho.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 030/2022.

Autor: Claudemir Correia.

Ementa: "Projeto de Lei n.º 030/2022 – Denomina de “DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.” O nome de rua localizada no bairro ITINGA”

PARECER Nº 004/2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 030 de agosto de 2022, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como Relator do Projeto de Lei Nº 030/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 030/2022 de autoria do vereador Claudemir Correia, que “Dispõe sobre a denominação da Rua “SATURNINO PEDRO VICENTE” no bairro ItingaInstruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 030/2022 e;
- (ii) Justificativa.
É o breve relato dos fatos.
- (iii) Passa-se à apreciação



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988A Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 39, inciso XV dispõe que:

Artigo 39 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;

Em face do supra exposto o parecer deste relator é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 030/2022.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

Os membros dessa Comissão acompanham o voto do Relator, ou seja, o parecer dessa Comissão é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 030/2022.**

Sala das comissões, 30 de agosto de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

3-4



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



CLAUDEMIR CORREIA

Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

(x) ausente

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 030/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/09/2022 às 09:41:10

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_30_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_30_08_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	01/09/2022 09:41:35	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	01/09/2022 11:27:34	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0233-67D6-4C9B-0298**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022. de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.** O Presidente da Comissão, sendo relator da emenda, colocou em discussão o Parecer a **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 2.445/2022** obtendo aprovação favorável, por unanimidade . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2444/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão, dese guinou o Vereador Écio Hélio de Melo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 030/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE “SATURNINO PEDRO VICENTE” O NOME DA RUA NA ITINGA.”**. O Presidente da Comissão, dese guinou o Vereador Écio Hélio de Melo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 030/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 01/09/2022 às 09:42:05

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 030/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 19/09/2022 às 08:34:13

Projeto aprovado em segunda votação na sessão de 15/09.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	19/09/2022 08:34:48	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C9A-78C4-FC80-D4DE**